



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Parecer Nº 0310/2019

Emenda Supressiva nº 0005/2019

Ao Projeto de Lei nº 0524/2018

Autor da Emenda: Vereador Jorge Pinheiro

Relator: Vereador Didi Manguiera

PC

"SUPRIME O ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI 524/2018, NA FORMA QUE INDICA."

I – RELATÓRIO

Trata-se de emenda supressiva nº 0005/2019 do nobre Vereador Jorge Pinheiro que suprime artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 0524/2018 de autoria do Vereador Evaldo Lima que "dispõe sobre a liberdade de expressão no ambiente escolar e a proteção do professor frente a casos de violência contra o mesmo, no exercício da sua atividade profissional."

É o relatório.

II – VOTO

Cumpre-nos frisar, preliminarmente, que o presente projeto de lei visa assegurar a liberdade de expressão no ambiente escolar e a proteção do professor frente a casos de violência contra o mesmo, durante o exercício regular da sua atividade profissional. Desta forma, é importante mencionar que o dispositivo em análise da presente emenda supressiva não dispõe sobre as atribuições de qualquer secretaria do município, mas sim permite que a Administração crie meios para cumprimento do presente projeto de lei.

Assim sendo, não há o que se falar em descumprimento de preceito previsto na Lei Orgânica do Município de Fortaleza, uma vez que o projeto em questão não fere a competência de iniciativa positivado no art. 46, § 1º, inciso IV da norma supra.

Em que pese à relevância do mérito da matéria, urge salientar que aqui nos cabe somente analisar a legalidade da iniciativa. Neste diapasão, verificamos que a propositura do Nobre Vereador Evaldo Lima se encontra em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente. Não sendo cabível qualquer modificação.



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Desta feita, entendemos que a emenda ora analisada está constituída de óbice de natureza jurídica intransponível que impede sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, observando que a Propositura da Emenda possui óbice jurídico ao seu regular prosseguimento, **manifesta-se o relator pela sua INADMINISSIBILIDADE**.

É o nosso parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 24 DE outubro DE 2019.

Mimi

RELATOR

Junilson Reis
F-625

Jorge Pinheiro (Contrário)

Priscila B. Costa (Contrário)

[Assinatura]
PRESIDENTE